



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 440 375.00 A 1.ª série Kz: 260 250.00 A 2.ª série Kz: 135 850.00 A 3.ª série Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/12:

Cria o cargo de Ministro de Estado e da Cordenação Económica e altera os artigos 13.º, 20.º e 78.º n.º 2 do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Essenciais e Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 13.º n.º 3 e 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, o artigo 1.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/10, de 5 de Outubro e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/10, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 16/12:

Aprova a alteração da alínea f) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 7/10, de 5 de Março, sobre o Regimento do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente a alínea f) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 7/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 17/12:

Aprova as alterações aos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Presidencial n.º 221/10, de 5 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Presidencial n.º 221/10, de 5 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 18/12:

Aprova a alteração da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março, que estabelece as Normas Metodológicas de Intervenção, Execução, Responsabilidade e Controlo dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 19/12:

Aprova as alterações dos artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto, que aprova o Regimento da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 20/12:

Aprova as alterações aos artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º do Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho, que aprova o Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º do Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 21/12:

Exonera Manuel Domingos Vicente e Francisco de Lemos José Maria dos respectivos cargos e nomeia Francisco de Lemos José Maria e Raquel Ruth da Costa David Vunge para os respectivos cargos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 22/12:

Aprova a alteração ao Decreto n.º 9/05, de 18 de Março, que cria a Comissão de Mercado de Capitais e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o artigo 13.º do Decreto n.º 9/05, de 18 de Março.

Decreto Presidencial n.º 23/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 3/11, de 20 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 24/12:

Aprova a alteração dos artigos 5.º n.º 6 e 16.º n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março e 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 57/11 de 30 de Março, sobre o Fundo Petrolífero. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 5.º n.º 6 e 16, n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março e artigos 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 57/11, de 30 de Março.

Decreto Presidencial n.º 25/12:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Decreto Presidencial, nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 26/12:

Exonera Yaba Pedro Alberto, do cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos para a Juventude.

Decreto Presidencial n.º 27/12:

Exonera Augusto Archer de Sousa Mangureira, do cargo de Vice-Ministro do Comércio.

Decreto Presidencial n.º 28/12:

Nomeia Manuel Domingos Vicente, para o cargo de Ministro de Estado e da Coordenação Económica.

Decreto Presidencial n.º 29/12:

Nomeia Job Pedro Castelo Capapinha, para o cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos para a Juventude.

Decreto Presidencial n.º 30/12:

Nomeia Joaquim Ventura, para o cargo de Secretário de Estado da Energia.

Decreto Presidencial n.º 31/12:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) até aos limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 20/12

de 30 de Janeiro

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República, cria na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 59.º a Comissão para a Política Social como um órgão de apoio à Comissão Permanente do Conselho de Ministros, cuja importância consiste no acompanhamento e preparação das decisões do Presidente da República e dos projectos apreciados pelo Conselho de Ministros, no domínio da política social;

Havendo necessidade de se efectuar um reajustamento ao Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho, que aprova o Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação)**

São aprovadas as alterações aos artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º do Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho, que aprova o Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

ARTIGO 2.º**(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho)**

Os artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

(Composição)

A Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros é presidida pelo Vice-Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- a*) Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b*) Ministro da Saúde;
- c*) Ministro da Educação;
- d*) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- e*) Ministro da Cultura;
- f*) Ministro da Juventude e Desportos;
- g*) Ministro da Assistência e Reinserção Social;
- h*) Ministro da Família e Promoção da Mulher;
- i*) Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República;
- j*) Assessor para os Assuntos Jurídicos do Vice-Presidente da República;
- k*) Assessor para os Assuntos Económicos e Sociais do Vice-Presidente da República.

2. O Vice-Presidente da República é apoiado na referida Comissão pelo Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República.

3. O Vice-Presidente da República pode convocar ou convidar outras entidades, técnicos ou especialistas a participar das reuniões da Comissão para a Política Social.

ARTIGO 7.º**(Agenda e convocatória)**

1. (...)

(...)

4. A apreciação de projectos ou assuntos que não constem da agenda da Comissão para a Política Social cabe ao Vice-Presidente da República ou na sua ausência ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

ARTIGO 8.º**(Presidência das sessões)**

1. (...)

2. O Vice-Presidente da República nas suas ausências e impedimentos, deve indicar o Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil para presidir as sessões.

ARTIGO 18.º**(Composição do Grupo Técnico)**

1. O Grupo Técnico é composto pelos seguintes membros:

- a*) Secretário de Estado do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- b*) Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República;
- c*) Vice-Ministro do Ministério da Saúde;
- d*) Vice-Ministro do Ministério da Educação;
- e*) Vice-Ministro do Ministério da Juventude e Desportos;
- f*) Vice-Ministro do Ministério da Cultura;
- g*) Vice-Ministro do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- h*) Vice-Ministro do Ministério da Família e Promoção da Mulher;
- i*) Vice-Ministro do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- j*) Director do Gabinete do Vice-Presidente da República;
- k*) Assesores do Vice-Presidente da República;
- l*) Assistente da Secretaria para os Assuntos Sociais da Casa Civil do Presidente da República;
- m*) Assistentes das Assessorias Jurídica, Económica e Social dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

2. O Grupo Técnico é coordenado pelo Assessor para os Assuntos Económicos e Sociais do Vice-Presidente.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º do Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 21/12
de 30 de Janeiro

Havendo necessidade de se efectuar um reajustamento ao mandato do Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (SONANGOL - E.P), nomeado através do Decreto Presidencial n.º 315/11, de 29 de Dezembro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 41/10, de 4 de Maio, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Exoneração)

São exonerados os seguintes membros do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P:

Manuel Domingos Vicente, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P., para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 315/11, de 29 de Dezembro;

Francisco de Lemos José Maria, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P., para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 315/11, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 2.º
(Nomeação)

São nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P:

Francisco de Lemos José Maria, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL E.P;

Raquel Ruth da Costa David Vunge, para o cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P.

ARTIGO 3.º
(Deveres)

Os Membros do Conselho de Administração ora nomeados, devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor aplicáveis às empresas públicas.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 22/12
de 30 de Janeiro

Tendo em conta a existência no mercado de capitais nacionais, de instituições financeiras não bancárias e fundos de investimentos a operarem de forma permanente, que necessitam do acompanhamento devido;

Havendo necessidade de aumentar o número de membros do Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais previstos no artigo 13.º do Decreto n.º 9/05, com recursos humanos capazes de dinamizar a referida Instituição, adoptando técnicas adequadas ao funcionamento e acompanhamento, regular e permanente do referido mercado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/10, de 30 de Janeiro, o seguinte:

Alteração ao Decreto n.º 9/05, de 18 de Março, que cria a Comissão de Mercado de Capitais e aprova o seu Estatuto.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração ao Decreto n.º 9/05, de 18 de Março, que cria a Comissão de Mercado de Capitais e aprova o seu Estatuto Orgânico.

ARTIGO 2.º
(Alteração ao Decreto n.º 9/05, de 18 de Março)

O artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 13.º
(Composição)

1. O Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais passa a ter 7 (sete) membros, sendo cinco executivos e dois não executivos:

- a) Presidente;
- b) Administrador Executivo;
- c) Administrador Executivo;
- d) Administrador Executivo;
- e) Administrador Executivo;